



N° 3, setembro 2015

# PONTO DE VISTA

Perspectivas sobre o desenvolvimento

## **Estado, mercado e desenvolvimento – uma releitura do paradigma neoliberal pela perspectiva institucionalista**

PONTO DE VISTA, Nº 3, setembro 2015  
ISSN 1983-733X.

Rafael Shoenmann de Moura<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho será, primeiramente, circunscrever o neoliberalismo enquanto paradigma histórico de amálgama entre, de um lado, a filosofia política contratualista da teoria libertária, e, de outro, a economia neoclássica, com destaque para as escolas austríaca e de Chicago. Para uma contextualização do debate proposto, é imprescindível considerar as transformações e eventos históricos nos países desenvolvidos, mais especificamente na década de 1970: o esgotamento da chamada “época dourada” (*Golden Age*) do capitalismo assistiu ao advento de diversas teorias anti-intervencionistas, sendo estas duas bastante notórias. É interessante assinalar, neste sentido, tanto a coincidência temporal de destaque para elas quanto as similaridades em seus construtos analíticos pertinentes à função social e econômica das instituições, assentados em um forte individualismo metodológico. Após abordar tais elementos, serão destacados possíveis contrapontos às idealizações neoliberais de Estado e de mercado, a partir da ótica institucionalista heterodoxa do autor Ha-Joon Chang.

**Palavras-Chave:** Estado; Mercado; Neoliberalismo; Instituições; Teoria Libertária; Economia Neoclássica.

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos – IESP da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Pesquisador integrante do NEIC (Núcleo de Estudos do Empresariado, Instituições e Capitalismo). E-mail: [rafaelmoura5028@gmail.com](mailto:rafaelmoura5028@gmail.com)

## **I. Introdução: uma contextualização histórica**

O presente trabalho busca trazer uma perspectiva crítica acerca de pontos controversos dentro do que se convencionará chamar de paradigma teórico neoliberal, movimento cuja emergência só é compreendida dentro de um determinado contexto político e histórico, em meio às crescentes dificuldades e questionamentos aos modelos e visões intervencionistas de economia e sociedade predominantes nos Estados Unidos, principalmente a partir do final da década de 1960. Conforme será delineado nestes escritos, o neoliberalismo deve ser entendido mediante dois vetores teóricos: um concernindo à filosofia “contratualista” libertária, e outro relativo à teoria econômica neoclássica. A amálgama dessas duas correntes intelectuais, não passando incólume a questionamentos e tensões em suas construções argumentativas, será colocada sob escrutínio, com reflexões e análises específicas sobre seus modelos e idealizações preconizados. Desta forma, as duas seções seguintes buscarão delinear alguns dos eixos fundamentais tanto da teoria libertária quanto da economia neoclássica no que tange especificamente ao papel do Estado e o que recomendam ser sua lógica de funcionamento em uma sociedade de mercado; a seção IV, por sua vez, mostrará as bases de convergência de ambas no advento do neoliberalismo da década de 1970 e incongruências assinaláveis dentro de tal processo. A seção V partirá, a partir das considerações pregressas, para uma tentativa de desconstrução de elementos de tal paradigma; com as considerações finais sendo tecidas na sexta e última parte.

## **II. A crítica da teoria libertária ao intervencionismo estatal**

O termo libertarismo, principalmente após o marco representado pela publicação do livro de John Rawls “Uma Teoria da Justiça”<sup>2</sup> (1971), passa a ser utilizado, grosso modo, para caracterizar e definir uma posição político-teórica de defesa de um Estado “mínimo”, encontrando em Robert Nozick seu principal expoente. Sua obra máxima “Anarquia, Estado e Utopia”, lançada três anos depois, em 1974, trouxe ferrenha crítica ao estado de bem-estar social, no sentido básico de que qualquer arranjo político-institucional que perpassasse as funções simples de garantia dos direitos individuais “básicos” para tentar promover redistribuição de bens ou serviços estaria sendo nulo. A controvérsia trazida pelos libertários giraria, basicamente, em torno da exata fronteira de

---

<sup>2</sup> Nesta obra, Rawls buscava trabalhar uma teoria da justiça enquanto alternativa viável para as doutrinas que, por um longo tempo, teriam dominado a tradição filosófica. Em uma perspectiva dotada de elementos kantianos, trataria a justiça como virtude das próprias instituições; refletindo sobre como o Estado poderia atuar para distribuir apropriadamente e de forma equânime os benefícios e fardos da cooperação social. (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010)

delimitação entre a esfera política e a econômica, com deliberações sobre as funções do Estado no ordenamento social.

A teoria libertária se configuraria também como uma das três vertentes teórico-normativas pós-Teoria da Justiça, sendo as outras duas: o liberalismo igualitário (ao qual seria filiado o próprio Rawls) e o comunitarismo. Feres Júnior e Pogrebinski afirmam que, em termos político-ideológicos, estas duas últimas encontram consonância com uma posição progressista que advoga estado de bem-estar social, inclusão e ampliação de direitos, ao passo que o libertarismo ataca frontalmente esses postulados, defendendo de forma conservadora um Estado mínimo e uma primazia do mercado sobre políticas com intento distributivista. A única proximidade em termos de fundamentações metodológicas entre o liberalismo igualitário e o libertarismo seria a adoção de ambos do indivíduo enquanto elemento primordial na análise político-institucional. Nisso diferenciam-se do comunitarismo, centrado em um ponto de vista mais holístico e munido da consideração acerca dos distintos sistemas culturais e valorativos (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010: p.57-8).

A síntese do argumento nozickiano seria que a formatação institucional mais eficiente, inclusive pela ótica redistributiva, seria a de um Estado limitado especificamente às funções contrárias ao uso coercitivo da força e as de respeito a contratos, evocando um imperativo da própria teoria liberal clássica (NOZICK, 2009: p.57). Qualquer acréscimo a este mesmo Estado seria contraproducente pela violação que engendraria sobre os direitos dos indivíduos, não encontrando justificativa ou corroboração possível. A distinção entre os vislumbres de Estado e de justiça tanto de Rawls como de Nozick torna-se nítida principalmente no que se refere ao chamado princípio da diferença<sup>3</sup>, estabelecendo que arranjos sociais somente seriam justos quando beneficiariam os que se encontram em pior condição social. É uma contraposição frontal, com a perspectiva de Rawls tentando conjugar liberdade e igualdade ao passo que a de Nozick e outros libertários atuaria colocando o valor da liberdade como prioritário. Nozick, assim como Friedrich Hayek antes dele, embora por caminhos um pouco diferentes, acreditaria piamente na incompatibilidade entre princípios de igualdade e de liberdade (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010: p.59).

São perceptíveis diversos elementos kantianos dentro da ótica de Nozick, mobilizando categorias como atomismo, clareza da norma, individualismo, racionalismo e autonomia; mas o principal deles se referirá à reformulação do imperativo categórico de Kant, com os indivíduos

---

<sup>3</sup> A própria definição que Nozick confere ao princípio da diferença de Rawls é a de uma concepção onde um grupo menos favorecido estaria ao menos tão bem quanto estaria em qualquer estrutura institucional alternativa. Nozick critica-o argumentando e questionando por qual razão os indivíduos na posição original escolheriam um princípio centrado em grupos, ao invés de sê-lo nos próprios indivíduos (NOZICK, 2009: p.236-7).

alçados a fins em si próprios, se tornando “invioláveis” e não podendo ter a liberdade sacrificada ou utilizada como meio ou instrumento para outro objetivo, no caso a igualdade (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010: p.60). Na esteira dessa visão, e considerando ainda o direito de propriedade enquanto uma das liberdades básicas individuais, Nozick elenca-o como absoluto, dividido entre o direito do indivíduo sobre sua própria pessoa e seu direito sobre as coisas desse mundo. Novamente, arranjos que “predem” ainda mais esse direito, como impostos ou taxas, por exemplo, serão por ele vistos como injustos. Para o autor a noção de *self-ownership* (propriedade de si próprio) seria mais forte que o princípio de igualdade.

É importante também destacar aqui a diferenciação da teoria libertária com relação ao anarquismo – Nozick rejeita o intervencionismo estatal demasiado, mas apregoa a existência deste em função de dois fatores: o exercício do monopólio da força; e o oferecimento de proteção a todos os residentes dentro de seu território nacional, algo pensado pelo autor enquanto um elemento distributivo<sup>4</sup> (NOZICK, 2009: p.85). Diferentemente dos anarquistas, os quais julgavam o Estado como intrinsecamente imoral, para o libertarismo este seria ainda necessário, garantindo em diversas circunstâncias a legitimidade da punição de pessoas que violam os direitos de outras (NOZICK, 2009: p.84). O Estado deveria operar, contudo, em moldes mínimos; estando interligado com uma maior liberdade de exercício da propriedade de si mesmo. Ademais, a crítica de Nozick à função distributivista do Estado assenta-se em duas linhas argumentativas primordiais:

- 1) – De ordem terminológica: segundo esta seria enganoso pensar em “distribuição”, visto que, em termos concretos, o que as teorias da justiça defenderiam na prática seria, na verdade, uma revisão do que já foi originalmente distribuído, assumido um desequilíbrio ou descompasso no processo original.
- 2) – De ordem filosófica: prover igual proteção não teria a ver necessariamente com promoção da igualdade material e de bem-estar social, mas sim com um direito natural à vida, à liberdade de escolha e à propriedade.

Toda propriedade existente que parta de uma situação inicial justa no passado e que passe por procedimentos dotados de isonomia e lisura na transmissão será inexoravelmente também justa (NOZICK, 2009: p.193). Tais procedimentos seguirão à risca os termos especificados pelo princípio de justiça na transferência. Com isso, Nozick tenta argumentar que a liberdade seria completamente

---

<sup>4</sup> Para Nozick, de forma concomitante, o exercício do monopólio do uso da força e a proteção a todos redundam em certa modalidade de redistribuição, considerando que há aqueles desprovidos de meios de auto-defesa. Este meio seria então fornecido pelo Estado.

incompatível com padrões distributivos que tolhessem o direito de escolha. Inversamente, a redistribuição somente ocorreria através de uma interferência repetida neste mesmo âmbito no que tange à alocação de recursos, constituindo clara violação das liberdades básicas. Retornando agora para a questão da apropriação, esta somente seria injusta quando sua ação por parte de um indivíduo ocasionasse, independente do mérito de ser voluntário ou não, a piora da situação material inicial dos outros, muito embora a visão do autor permaneça irreduzível em afirmar que o sistema de apropriação beneficiaria todas as pessoas, uma vez que a propriedade privada aumentaria o produto social e colocaria os meios de produção nas mãos de indivíduos mais eficientes, incentivando a experimentação por meio da competição e a poupança (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010: p.66-7).

O autor acredita ainda, com relação à problemática das situações iniciais de aquisição de propriedade, que se deva aplicar o princípio da retificação, utilizando informações históricas ou estimativas conjunturais sobre transferências passadas para facilitar o cálculo subjuntivo de qual seria a distribuição presente caso a injustiça não tivesse ocorrido<sup>5</sup> (NOZICK, 2009: p.195). Entretanto, na visão de Feres e Pogrebinschi, Nozick ainda assim esmiuçaria pouco tal questão de veracidade histórica, sugerindo como solução adotar critérios de justiça redistributiva padronizados, exatamente como criticou em Rawls - reorganizar-se-ia a sociedade de modo a maximizar o benefício dos que figuram em pior posição. Mas, uma vez retificados os crimes passados contra a propriedade, a redistribuição cessaria e a sociedade adentraria sob o regime de Estado mínimo e de mercado. Então, tem-se o que se chama de teoria da propriedade/aquisição legítima ou da titularidade de Nozick (*entitlement theory*), cujo modelo acabado de justiça das possessões possui os seguintes princípios: primeiramente, de aquisição original de bens sem possuidor prévio; secundariamente, de transferência de bens para outros possuidores prévios; e, finalmente, o já falado de retificação, consistindo na transferência quando as trocas passadas desrespeitaram os dois primeiros princípios (NOZICK, 2009: p.192-3).

O valor político central dentro do pensamento libertário diz respeito à liberdade negativa tal como definida por Isaiah Berlin<sup>6</sup>, adquirida em cadeia de transações de mercado voluntárias e não fraudulentas - para tal teoria, a justiça possui duas características distintivas: simultaneamente, uma virtude da conduta individual não pertencente a uma ordem sócio-política específica; e uma virtude

---

<sup>5</sup> Na visão do próprio Nozick, sua teoria da justiça das possessões seria histórica, pois a justiça de uma dada distribuição dependeria de como ela teria sido historicamente produzida. Não obstante as contradições e incompletudes da construção na própria obra “Anarquia, Estado e Utopia”, aqui é nítida a diferença vis-à-vis a teoria deontológica de Rawls, que se quer justa conforme procedimentos ahistóricos (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010: p.68).

<sup>6</sup> A distinção feita por Berlin entre liberdades estaria enraizada na tradição política clássica, se afirmando em contraposição à intervenção do Estado. A concepção negativa de liberdade traria perspectiva de que toda coerção, a partir do momento em que frustra os desejos humanos, seria ruim em essência; ao passo que a não-interferência, oposta à coerção, seria positiva (BERLIN, 1971: p.129-130).

exprimida mediante deveres negativos, se tratando da não interferência arbitrária na integridade física e propriedade alheia ou do não descumprimento de contratos válidos (VITA, 2011: p.572). Nozick denominaria todas as injunções morais tratadas através de sua concepção de constrangimentos laterais (“*side constraints*”) dos direitos individuais – mas, conforme Vita, o emprego da linguagem dos direitos no contexto desta discussão pareceria dúbio, uma vez que a ideia não seria de sua garantia a todos, mas sim de que agentes privados e especialmente públicos estariam sujeitos à exigência de se absterem de linhas de ação que, independente de serem socialmente desejáveis, engendrariam o risco colateral de violarem titularidades legítimas: “O foco não recai sobre a igualdade de direitos, quaisquer que sejam; a motivação central é o não descumprimento de deveres que incidem sobre a conduta individual” (VITA, 2011: p.572). Em síntese, não haveria na teoria libertária a ideia de que amplas liberdades deveriam ser garantidas igualmente a todos<sup>7</sup>; e nada justificaria ou facultaria à autoridade política empregar a coerção coletiva da sociedade para realizar um padrão determinado de justiça social (VITA, 2011: p.573).

Outras possíveis incompletudes passíveis de apontamento na construção libertária de Nozick referem-se às pertinentes observações por parte de Gerald Cohen (1995) e Samuel Freeman (2001). Remontando uma vez mais à questão da distribuição e de dotação de propriedade, emergiriam problemáticas no que diz respeito às caracterizações de seus procedimentos de aquisição “justos” – principalmente na ausência pressuposta de fraudes ou uso da força. A primeira dificuldade concerne à interpretação apropriada do que seria “força”, em virtude de a mesma ser tida sempre em referência a critérios e normas procedimentais de justiça em vigor sob determinado contexto. Uma vez que a ausência de interferência da força é essencial para pensar a justiça, e que injustiça também é, de igual modo, fundamental para pensar uma definição de força, logo Nozick incorreria em um dilema de circularidade que prejudicaria o entendimento de ambos os conceitos (COHEN, 1995: p.39). A segunda dificuldade compreende a precisão do que seria “fraude”, por exemplo, uma distorção sobre as informações plenas em uma transação comercial ou troca: tal desnível seria uma força que aparentemente não envolveria intrusão ou brecha nos constrangimentos laterais sobre ações levantadas pelos libertários, não sendo, do ponto de vista destes, nenhuma injustiça (COHEN, 1995: p.39). Dessa forma, como condensa o autor:

It is evident that identical distributions of holdings can differ with respect to justice because they differ with respect to their histories. But that is not to say that end-state criteria are irrelevant for justice, and it is also not to say that Nozick provides an adequate account of what constitutes a justice-preserving history. (COHEN, 1995: p.41)

---

<sup>7</sup> Nesta teoria, as normas de justiça seriam meramente de proibição das condutas injustas que se aplicam à conduta individual.

A própria premissa de que igualdade de condições deveria ser moralmente mandatária já erodiria um dos primordiais pontos de partida nozickiano, que seria a tese da propriedade de si próprio (COHEN, 1995: p.92). Por fim, Freeman traz consigo a crítica de que o libertarismo<sup>8</sup> guardaria apenas semelhanças superficiais com o liberalismo, uma vez que concebe e justifica o poder político como baseado em uma rede de contratos privados bilaterais, requeridos para a manutenção de seu Estado mínimo. Ao proceder de tal forma, rejeitaria a ideia, tão cara para os liberais, de que o poder político seria essencialmente um bem público, a ser imparcialmente exercido em prol do bem comum (2001: p.107). Ao pensar-se a instituição liberal central como a proteção dos direitos básicos e as liberdades necessárias para assegurar a liberdade individual e a independência, cair-se-ia na problemática de que as liberdades acrescentadas pelos libertários - liberdade absoluta de contratos e de propriedade - bem como sua ideia de *self-ownership*, solapariam completamente a própria visão de liberdades básicas (FREEMAN, 2001: p.131).

Em suma, o ponto pivotal para a teoria libertária seria manter um sistema historicamente gerado de direitos de propriedade, não obstante suas decorrências para a liberdade individual, independência, ou interesses. Partindo por essa via, o libertarismo teria se tornado, conforme Freeman, menos relacionado à liberdade e mais à proteção e reforço de direitos de propriedade e contratos absolutos. Tal concepção faz com que o cerne do debate acabe preenchido por um processo decisório de divisão de bens (direitos, no caso) sem qualquer minúcia ou controle efetivo sobre as distribuições que tal procedimento ocasionaria (FREEMAN, 2001: p.133-4). A teoria libertária se provaria assim limitada e desprovida de dispositivos contrários às discriminações e segregações sociais, implícitas ou explícitas, com sua preconização do direito de liberdade irrestrita de contratos mostrando apenas como os mercados seriam supostamente auto-regulados: o governo não estaria incumbido de nenhum papel a desempenhar a não ser a securitização da fluidez das transações. Não seria realizada na discussão nem mesmo um lugar para leis e instituições designadas a fomentar mais a competição ou deter acordos não-competitivos, corroborando ainda mais a percepção do autor de que os arranjos advogados pelos expoentes libertários (Nozick principalmente) não seriam eficientes do ponto de vista alocativo (FREEMAN, 2001: p.135-7).

### **III. A visão do Estado na teoria econômica neoclássica**

A teoria econômica neoclássica, marcada pela ardorosa defesa da doutrina de *laissez-faire*, não seria de todo homogênea, compreendendo basicamente duas grandes escolas: a austríaca e a de

---

<sup>8</sup> Para Freeman a teoria libertária faria parte de um mapa de concepções políticas onde, de igual forma, também estaria integrado o liberalismo clássico (local onde situa Hayek) e o que define por “alto liberalismo”, defensor de um arranjo institucional e ideacional associado ao liberalismo filosófico (FREEMAN, 2001: p.106).

Chicago<sup>9</sup>. A primeira, encontrando gênese direta no pensador Carl Menger e no individualismo metodológico que pautava sua filosofia social, detinha caráter fortemente conservador, muito embora diversos reformadores sociais também compusessem seus quadros (HUNT e LAUTZENHEISER, 2013: p.417-8). A segunda geração dos discípulos de Menger, mais especificamente Ludwig Von Mises e Friedrich August Von Hayek, sintetizariam tal conservadorismo, chegando ambos posteriormente a lecionarem na Universidade de Chicago, com influência decisiva para a formação daquela escola, cujo expoente mais conhecido seria apontado como Milton Friedman. Entretanto, Hunt e Lautzenheiser fazem a importante observação:

O problema de juntar a escola austríaca e a de Chicago numa mesma classificação é que, embora ambas destaquem os benefícios universais da troca, o individualismo extremado e a defesa doutrinária do laissez-faire, elas têm diferenças metodológicas. De modo geral os austríacos defendem uma abordagem racionalista à teoria econômica, enquanto Milton Friedman e seus seguidores defendem a abordagem empírica. (2013: p.418)

Em comum, tais escolas apresentariam as virtudes das premissas e da construção teórica da economia neoclássica, por constituírem uma suposta ciência pura, positiva e não-normativa. A ausência de valores em relação às espinhosas questões da sociedade a corroboraria como ciência econômica universalmente válida, com preceitos supostamente aplicáveis para todos os sistemas sociais em qualquer período histórico, dentro de uma lógica mecânica. A visão neoclássica não se dissiparia ainda da consideração de um cálculo racional utilitarista e maximizador das trocas como inerente ao próprio comportamento humano; mantendo crença no automatismo do mercado de forma geral, com quaisquer instabilidades observadas advindo, na realidade, de distorções introduzidas pelo próprio Estado. A “mão invisível”, evocada em suas argumentações, traria eficiência alocativa para o âmbito social, operando tudo de modo racional e preservando, concomitantemente, o máximo de liberdade. Também é pertinente notar uma total omissão de diferenciações entre capital e trabalho, incluindo os contrastes e conflitos subjacentes ao processo (HUNT e LAUTZENHEISER, 2013: p.420-1).

Pegando uma visão de Friedman para ilustrar essa sistematização, o próprio modelo funcional de uma sociedade organizada através de trocas voluntárias seria cristalizado na economia de livre iniciativa e no capitalismo concorrencial (FRIEDMAN, 1977: p.13). Neste modelo, sob cuja reflexão os neoclássicos se debruçam, pontos fundamentais como indicadores e preços seriam desprovidos de toda e qualquer dimensão política, sendo meramente medidas de magnitude quantitativa imersas em um mundo de bem-aventurança consubstanciado pelo ótimo de Pareto. Em

---

<sup>9</sup> Não obstante, vale ressaltar que suas diferenças não seriam assim demasiadamente significativas em essência, não obstaculizando o fato de ambas serem, na maioria das vezes, consideradas em bloco (dentro da economia neoclássica) nas páginas a seguir...

síntese, toda atividade econômica seria apenas troca (HUNT e LAUTZENHEISER, 2013: p.421).  
Conforme os autores sintetizam:

Finalmente, as escolas austríaca e de Chicago reduzem todo o comportamento humano a trocas maximizadoras racionais e, por conseguinte, são capazes de provar que sob todos os aspectos, econômicos e não econômicos, um sistema capitalista de livre-mercado é o melhor de todos os mundos possíveis. (HUNT e LAUTZENHEISER, 2013: p.424)

Sendo o primeiro dos três grandes pensadores neoclássicos aqui abordados, Ludwig Von Mises reconhece nas ideias liberais (as quais, segundo ele, jamais prevaleceram em escala mundial) uma das principais alavancas históricas de desenvolvimento econômico. O liberalismo, para o autor, seria não uma doutrina de caráter completo ou dogma imutável, mas possuiria como elemento basilar e resiliente desde sua gênese (na qual situa Hume, Smith, Ricardo, Bentham, etc) a aplicação dos ensinamentos e regras da ciência à vida social (MISES, 1987: p.5). Outro elemento interessante assinalado é que haveria uma clivagem entre o liberalismo econômico e a concepção de políticas sociais, ambos sendo vetores voltados para propósitos diferentes: o referencial liberal de Estado e de mercado, por um lado, buscaria a satisfação dos anseios íntimos dos indivíduos objetivando a maximização da felicidade. Por outro, políticas distributivas voltadas para a equidade conseguiriam tão somente a remoção de suas causas externas (MISES, 1987: p.6).

A sociedade humana, pautada pela divisão do trabalho, define-se como uma associação de pessoas buscando a atividade cooperativa, trazendo assim a vantagem da maior produtividade. Pelo fato de o trabalho humano, por si só, não ser capaz de aumentar o bem-estar, requereria seu emprego e aplicação aos materiais e recursos disponíveis, fazendo-se imperativo a existência da propriedade privada dos meios de produção, que aperfeiçoaria substâncias e poderes nela presentes mediante a terra e o trabalho. Essa evolução coincidiria com a história da humanidade, desde a condição animalesca até a moderna civilização - tanto o liberalismo quanto o capitalismo construíram as fundações do mundo atual; e somente em tal sociedade é possível o progresso material, motivando inexoravelmente o ímpeto humano (MISES, 1987: p.186). Ser hostil ao liberalismo, na concepção de Mises, é se opor à própria cooperação social (1987: p.187). A louvação de uma economia estacionária de intervencionismo estatal seria o único argumento o qual os inimigos do liberalismo iriam recorrer. Os esforços do poder governamental/público de direcionamento da sociedade para uma meta social e produtiva específica se veriam insustentáveis e impossibilitados pelo próprio empecilho de tentar encontrar um procedimento uniforme para atendimento dos diversos fins dos homens (MISES, 1987: p.189).

O objetivo visado por todos os homens seria o maior nível de satisfação possível dos desejos humanos, com prosperidade e abundância. O liberalismo, ideologia e doutrina da relação mútua

entre os membros de uma sociedade, aplica-se à conduta real dos mesmos, logrando efetivamente o progresso com a livre iniciativa e o mercado como seus loci primordiais (MISES, 1987: p.190). A visão da atuação do Estado entraria, em sua leitura, unicamente como análoga à de um aparelho de coerção e compulsão (1987: p.58), fazendo rigorosamente tudo pela aplicação da força. Esse *modus operandi* seria sempre inerente ao arranjo estatal; e o traço mais nocivo de tal poder coercitivo, na perspectiva de Mises, seria o fato de que, capitaneado pelo consentimento da maioria, dirigiria seus ataques à germinação das inovações e capacidades humanas.

Já Friedrich Von Hayek faz contundente defesa do liberalismo em perspectiva própria, em um contexto histórico onde acreditava que as forças políticas da sociedade moviam-na para direções perigosas, em meio à forte proximidade dos movimentos totalitaristas e comunistas, os quais, em sua visão, avançavam cada vez mais no caminho do coletivismo e desmantelamento das instituições e garantias do indivíduo. O contraste entre essas sociedades e uma liberal, com esta última tendo o mercado como estrutura nuclear, ficaria mais nítido ao ter-se em conta os ataques movidos pelos nazistas e socialistas à “separação artificial da economia e da política”, com uma exigência de que a política seja dominante sobre a economia (HAYEK, 1994: p.114). Ao elucidar criticamente tal contraste, Hayek afirma um ponto importante que reaparecerá também nos outros autores neoclássicos: a visão dicotômica quanto às esferas econômica e política - mercado e Estado, síntese destas, ocupam planos distintos onde, de modo a satisfazer plenamente as condições para uma sociedade liberal, o primeiro deve representar as forças espontâneas da sociedade, enquanto o segundo teria uma função regulatória que, uma vez extrapolada, representaria coerção e causaria danos sociais. O próprio princípio da livre iniciativa, ao incorporar as forças sociais e as condições existentes, melhoraria o arcabouço institucional da sociedade por sua inexorável eficiência (HAYEK, 1994: p.43).

A questão inconveniente ocupando o cerne do argumento colocado é que, ao assumir a direção de todas as atividades econômicas, o governo teria de fazer valer seu poder para realizar um ideal de justiça distributiva determinado. Contudo, esbarraria nas dificuldades da ausência de critérios definidores para o mérito e padrão de preferências, no sentido de definir a justa medida da redistribuição; ou de como atuaria para a provisão dos incentivos adequados. Em se tratando de comparativos com relação à natureza e funcionamento de uma visão onde o governo assumisse a centralidade planejadora, Hayek diz o seguinte: “O que o socialismo prometia não era uma distribuição absolutamente igual, mas uma distribuição mais justa e mais equitativa. A única meta a que de fato se visa não é a igualdade em sentido absoluto, mas uma ‘igualdade maior’” (1994: p.114-5). Embora estes dois ideais pareçam muito semelhantes, seriam diferentes em extremo no que concerne ao problema central – ao passo que a igualdade absoluta facilitaria e determinaria com

exatidão a tarefa do planejador, o desejo de uma igualdade maior seria apenas negativo – expressão do desagrado em face da situação atual: embora o consenso em torno da igualdade completa solucionasse todos os problemas do mérito que o planejador teria a resolver, a opção por igualdade maior não solucionaria nenhum.

Milton Friedman, último expoente neoclássico abordado, traz em sua análise o argumento de que, para dissipar visões distorcidas do papel do governo, deve-se rejeitar tanto o princípio paternalista quanto organista do mundo social, no sentido em que nem a pátria deveria “atuar” pelos cidadãos, nem os cidadãos deveriam “servir” à pátria. A conotação adquirida pelo Estado, neste ponto, é a de meio ou instrumento, não devendo reconhecer nenhum objetivo nacional a não ser o conjunto de propósitos aos quais os cidadãos servem separadamente (FRIEDMAN, 1977: p.11); devendo ser, concomitantemente, limitado e distribuído: dotado de limitações no sentido de preservar a lei e a ordem contra coerções, reforçando ainda contratos privados para a promoção de mercados competitivos; e distribuído no sentido da descentralização assumir papel importante, construtivamente falando, para evitar a concentração demasiada de poderes, com constrangimentos necessários<sup>10</sup>.

Para Friedman, a liberdade econômica seria condição *sine qua non* para a liberdade política, ainda que a fronteira entre ambas seja relativamente complexa e não unilateral. O tipo de organização social e produtiva promotora dessa primeira liberdade seria o capitalismo competitivo, exatamente por trazer a separação entre ambos os poderes (econômico e político), permitindo o controle de um pelo outro - o mercado livre seria, neste viés, o indicativo da própria liberdade política do indivíduo, objetivo último no julgamento das organizações sociais (1977: p.19-21). A existência de um mercado livre não eliminaria, evidentemente, a necessidade governamental. Ao contrário, faz-se essencial para a atuação de árbitro visando assegurar cumprimento das regras institucionais (FRIEDMAN, 1977: p.23). Para o liberal, conforme define, os meios apropriados são a discussão livre e a cooperação voluntária, implicando que qualquer forma de coerção será inadequada. O mercado traria, para a sociedade, uma unanimidade sem conformidade, com um sistema de representação proporcional possibilitando o uso do canal político para reconciliar discrepâncias entre preferências. Este mesmo canal, por sua vez, exigiria bastante coesão social, essencial a toda sociedade estável; e para tal tarefa o mercado assumiria importância, reduzindo o tensionamento presente na intrincada rede social para tornar a conformidade desnecessária com respeito a qualquer atividade a patrocinar.

---

<sup>10</sup> No entanto, o próprio Friedman reconhece que o papel do Estado não pode nunca ser estabelecido de uma vez por todas em termos de funções mais específicas, visto os câmbios históricos e de problemas de cada momento, que também seriam responsáveis, inclusive, pela mudança nas definições e significados do que seria o próprio liberalismo ao longo dos séculos, principalmente nos EUA. (1977: p.13-4)

Com referência à temática distributiva na economia neoclássica, Mises diz que o pressuposto da igualdade de patrimônio, rendimentos e propriedade se constitui como um dos mais infundados possíveis. A única igualdade admitida perante o liberalismo seria a da lei<sup>11</sup>. Duas razões são por ele elencadas para isso:

- 1) O trabalho humano somente obterá a maior produtividade possível se o trabalhador for livre, gozando, na forma de salários, os frutos de seu próprio empenho ao máximo.
- 2) A igualdade dos homens perante a lei é elemento garantidor da paz social. Uma sociedade em que os direitos e deveres das respectivas classes existentes tenham muita divergência não logrará o desenvolvimento pacífico da divisão do trabalho.

A negação de direitos a uma determinada parcela da população germinará apenas mobilizações contra os detentores de privilégios: o privilégio em si seria um arranjo institucional que sempre favoreceria alguns indivíduos em detrimento dos demais. Assim, em contrapartida, a generalização da propriedade privada dos meios de produção, sendo uma instituição social para o bem de todos, tornaria possível a prosperidade humana (MISES, 1987: p.32). A preservação de tal instituição seria de utilidade e interesse para todos os estratos sociais, permitindo mesmo aos pobres viverem incomparavelmente melhor com relação a outras formas e modelos civilizatórios outrora existentes na sociedade. A maior objeção à proposta de medidas com intento distributivo seria que, em função das pessoas pobres superarem em grande vastidão a de ricas, a melhoria observada no padrão de vida seria irrisória, complicando a geração de riquezas por causa da diminuição do produto do trabalho social (MISES, 1987: 33).

Hayek atribuía ao caráter igualitário uma antítese inevitável à liberdade. A justiça social e a distribuição de renda, assim como a própria concorrência, deveriam ser pautadas por uma ética de impessoalidade, de forma que qualquer sistema que submetesse seus cidadãos a um padrão absoluto e universal de justiça deva ser rejeitado, na idealização de que as decisões devam competir tão e somente às habilidades e iniciativas individuais. Mesmo se, em um sistema de livre iniciativa, as oportunidades não forem equânimes, salienta que políticas voltadas para tal fato não devem de forma alguma tolher o caráter impessoal do mercado e do processo pelo qual cada indivíduo assume seus próprios riscos (HAYEK, 1994: p.109-110). Mesmo engendrando desigualdade de alguma maneira, seria mais bem suportada, pois não haveria alteração fundamental na estrutura de incentivos da ordenação social: no regime de concorrência, tal discrepância não representaria

---

<sup>11</sup> Esta isonomia da lei no trato aos indivíduos vai de encontro ao que também é defendido por Nozick e pela teoria libertária.

desconsideração ou ofensa à dignidade de ninguém, exatamente por não ser deliberada (HAYEK, 1994: p.113).

Finalmente, Friedman enaltece o papel da empresa privada e a distribuição de seus benefícios como fator determinante para o que assinala como uma extraordinária redução da pobreza dos países ocidentais nos dois últimos séculos; destacando a contribuição da caridade privada (em suas múltiplas organizações e instituições), surgida no auge da sociedade de *laissez-faire* britânica e estadunidense na segunda metade do século XIX. A despeito dessa questão, a igualdade se veria em posição subalterna à liberdade na construção argumentativa, pois a filosofia liberal em seu núcleo é assentada na liberdade do indivíduo de utilizar ao máximo suas capacidades de acordo com as próprias escolhas, desde que não afete a liberdade de outrem: se, por um lado, pressupõe-se a igualdade dos homens em um sentido (na liberdade), por outro a desigualdade existente no plano real não seria colocada em questão, pois seria de certo modo naturalizada quando se retoma a noção de que indivíduos tomarão atitudes diferentes entre si com relação à própria liberdade, obtendo produtos sociais distintos. Mas seria em tal diferenciação que todos, à sua maneira, contribuiriam para a cultura geral da sociedade (FRIEDMAN, 1977: p.165).

Sintetizando esta questão, o liberal buscará distinguir mais nitidamente entre igualdade de direitos e oportunidades, por um lado, e igualdade material e de rendimentos, por outro. Até seria compreensível julgar, na visão do autor, e nos marcos de uma sociedade livre, que venha a ser conveniente a existência de menores disparidades materiais, mas considerando tal fato unicamente como um produto secundário desejável – de forma alguma a justificativa principal, dentro da retórica econômica neoclássica. Portanto, o liberal acolherá positivamente medidas visando promover tanto a liberdade quanto a igualdade<sup>12</sup>; mas, se em algum ponto, em termos de necessidade de justiça, a igualdade entrar imediatamente em conflito com a liberdade, será preciso escolher. “Um indivíduo não pode ser igualitário, neste sentido liberal” (FRIEDMAN, 1977: p.165).

#### **IV. Convergência de premissas: um paradigma neoliberal?**

Ao se falar aqui de advento do paradigma do neoliberalismo, é crucial reconstituir historicamente as importantes transformações na economia e sociedade ao longo do século XX, de modo a se ter um panorama fidedigno do contexto exato em que ganhou destaque no debate público. Muitas de suas principais ideias advogadas, dentre elas as desregulamentações e a menor interferência estatal (em função de uma insuficiência tida como naturalizada na propriedade e

---

<sup>12</sup> Por exemplo, medidas para eliminação do poder monopolista em diversos segmentos econômicos, desenvolvendo operações de mercado.

gestão pública), somente serão compreendidas pelo eixo norteador que foi o “esgotamento” ou desgaste relativo de toda uma época redesenhada pelo fim da 2. Guerra Mundial. Este período marcou notavelmente o repúdio generalizado à doutrina de *laissez faire* e inaugurou os chamados “anos dourados” do capitalismo, onde a agenda político-econômica passava a ser determinada pelo keynesianismo; pela chamada economia do desenvolvimento; e pelo redesenho do papel inclusivo do Estado tendo em vista os preceitos do *Welfare State*. O conflito, nos países capitalistas avançados, foi um dos fatores responsáveis pela produção de novas coalizões políticas com representação mais forte principalmente de movimentos trabalhistas e sociais organizados<sup>13</sup>, incorporando maiores demandas e grupos no seio do Estado, com pluralismo e diversificação de agendas. Como detalha Chang:

Although the dominance of Cold War politics put strict limits on more radical forms of labour and other political movements, the new regime incorporated the interests of the working class in national policy making to an unprecedented degree. (CHANG, 2004a: p.20)

Vindo também a reboque do sucesso das próprias políticas de ampliação do poder de compra no sistema econômico do período entre-guerras, com as medidas proto-keynesianas ajudando a superar a crise, a ampliação do rol do Estado nos mais variados sentidos foi significativa para reduzir o alcance da retórica liberal por determinado período. As teorias intervencionistas emergentes, agrupadas coletivamente por Chang no que chama de “Economia dos Anos Dourados” (*Golden Age Economics – GAE*), identificaram uma horda de assimetrias simultâneas ao funcionamento dos mercados, argumentando que apenas o ativo envolvimento estatal poderia manusear melhor tais problemáticas. Da década de 1970 em diante, entretanto, no intercurso de fatores políticos e econômicos trazidos pela desaceleração do crescimento, intensificação de conflitos por ganhos, massivas mudanças estruturais e pautas mais abrangentes reivindicadas pela sociedade civil, o consenso político que endossava tal trajetória assentada na barganha corporativista declinou, e com ele a hegemonia teórica acerca do papel do Estado (CHANG, 2004a: p.24-5). Modificações começaram a ocorrer nos termos do debate, com destaque para os autores neoliberais como Friedman, Hayek, George Stigler, James Buchanan, Gordon Tullock, Anne Krueger, Alan Peacock, entre outros.

Neoliberalism emerged out of an ‘unholy alliance’ between neoclassical economics, which provided most of the analytical tools, and what may be called the Austrian-Libertarian tradition, which provided the underlying political and moral philosophy. (CHANG, 2001: p.1)

---

<sup>13</sup> Chang define tais coalizões como eminentemente “corporativistas” (2004a: p.19).

É importante frisar que, ao falar aqui de uma “aliança profana” (*unholy alliance*), Chang faz referência, na verdade, à lacuna entre essas duas tradições intelectuais. De qualquer modo, o pilar central da argumentação de tal teoria concernindo à intervenção estatal era de que o Estado seria incapaz de atuar como um “guardião” social imparcial ou onipotente tal como supostamente preconizaria a GAE. Muito contrariamente, os neoliberais apregoavam que a correta visão da esfera pública era de uma organização regida por políticos e burocratas egoístas, limitados não apenas nas capacidades de coletar informações como também de tocar políticas eficientes, submetidos a pressões de grupos de interesses. Justamente essa arquitetura e natureza imperfeitas conduziram a sistemáticas “falhas de governo”, traduzidas em captura regulatória, corrupção e rentismo. Para o autor, tal ataque era relativamente injusto, pelo fato de muitos teóricos da GAE não acreditarem realmente em um Estado tão idealizado como a crítica neoliberal apontaria (a atuação estatal não era, definitivamente, o *benchmark* definitivo). Contudo, também era verdade que a maioria destes não possuía uma teoria clara do Estado, o que lhes vulnerabilizou teoricamente diante de tal ofensiva.

Um dos fatores curiosos do neoliberalismo seria um já enfatizado caráter duplo, mesclando, por um lado, a defesa de elementos do liberalismo como o livre-cambismo e a globalização de capitais que teria vigorado durante o padrão ouro, e um pensamento conservador no sentido de negligência à questão social, mesmo em versões de cunho não radical como a social-democracia (MORAES, 2001: p.9). Essas duas visões coexistiram dentro do referido paradigma e não se mostrariam necessariamente contraditórias, podendo ser sumarizadas por um trajeto que passa da cristalização de uma ideologia com juízos sobre o mundo social para um movimento intelectual relativamente organizado e, finalmente, um conjunto de políticas que viriam a ser adotadas pelos governos neoconservadores que assumiriam e teriam destaque primordialmente a partir da segunda metade dos anos 1970, sendo propagadas à posteriori por organizações multilaterais. É a própria substituição de um consenso pró-Estado forte para um de críticas à diversidade de regulações econômicas, se projetando ainda mais no período de financeirização da riqueza e de volatilidade do capital que se observaria de tal década em diante (MORAES, 2001: p.10-1).

A economia de bem-estar, muito embora fornecendo ferramentas utilizadas na demarcação de fronteiras entre o Estado e o mercado durante esse período, revelou-se frágil, não detendo posição rígida sobre tal divisão. Portanto, uma vez erodido o *establishment* por trás dos diversos modelos de economias mistas emergentes durante os anos vigorosos, inviabilizava-se sua defesa com instrumentos da economia de bem-estar. Para além disso, deve-se atentar para, na década de 1970, o surgimento da tradição austríaca-libertária, de suma importância no debate intelectual e provendo apelo popular para a economia neoclássica, munida, por sua vez, de respeitabilidade

“científica” (CHANG, 2001: p.2). Não obstante, ao aceitarem os mecanismos analíticos da economia neoclássica, os neoliberais teriam de alguma forma que equacionar e domar a lógica da falha de mercado, tornada um dos elementos centrais daquela corrente econômica; pensando assim como assegurar, em termos teóricos, que qualquer endosso à intervenção estatal ficasse circunscrito a limites aceitáveis para sua agenda política. Todos os exemplos aqui trazidos tentam mostrar que, a despeito da pretensão de coerência intelectual, o discurso neoliberal sobre o Estado contém diversas tensões internas, somente se sustentando através de um contorno intelectual e um compromisso político.

## **V. Um contraponto institucionalista à visão neoliberal de Estado e de mercado**

Nesta seção será postulado um arcabouço teórico alternativo e de conotação crítica aos eixos centrais do paradigma neoliberal, problematizando suas premissas à luz de uma perspectiva institucionalista, tal como definida por Chang (2001: p.20). Conforme o autor, dentro da referida doutrina do neoliberalismo, quatro pontos essenciais careceriam de estruturação mais coerente: a justa precisão do que seria o mercado, a atuação estatal e seus limites; a definição de “falhas de mercado” (ou mercados falhos); a primazia do mercado sobre todos os demais aspectos do mundo social; e finalmente um correto detalhamento das peculiaridades e consequências engendradas pelo poder político. Esses quatro pontos serão colocados sob minúcia um a um.

O argumento aqui inserido aponta para a construção do próprio discurso teórico neoliberal como altamente questionável ao emaranhar-se, sem conceituações pormenorizadas, na definição de um “livre mercado” e do intervencionismo do Estado, não se consubstanciando a um debate mais denso acerca da diversidade institucional existente<sup>14</sup>. No entanto, se incorporar tal dimensão, possibilita trazer ao seio da discussão quais direitos e obrigações seriam resguardados enquanto legítimos dentro de uma comunidade, cultura, ou unidade nacional<sup>15</sup>. E, uma vez que uma ação estatal não adentre mais em uma taxonomia como demasiadamente intervencionista, o próprio questionamento à sua eficiência se veria politicamente inaceitável, pelos fundamentos do consenso social que a embasa (CHANG, 2001: p.5). Esta mesma estrutura de direitos e obrigações legítimas em uma sociedade também seria imperativa para relativizar a reflexão se um mercado particular

---

<sup>14</sup> No sentido em que uma mesma ação estatal pode ser enquadrada como “intervenção” em determinada cultura ou sociedade, mas não em outra; ou até mesmo em distintas épocas para uma mesma sociedade. Entretanto, conforme tangenciado na seção III, tal controvérsia desaparece ao se levar em conta a incorporação ao neoliberalismo da suposta validade universal pretendida pela economia neoclássica positiva.

<sup>15</sup> Os exemplos históricos dados pelo autor são ricos e bem diversos, concernindo temas belicosos como, por exemplo: trabalho infantil; imigração enquanto impedimento à mobilidade de fator trabalho; direitos humanos; etc.

seria “livre” ou não, ou em qual medida seria livre para seus participantes em diferentes gradações, se tornando um exercício político e intelectual inócuo.

Já por falhas de mercado se entenderia um produto social não condizente com a expectativa de uma idealização estilizada. Esta idealização mercadológica remete, uma vez mais, a outra contribuição da economia neoclássica para o arcabouço neoliberal, equacionando-a a um mercado perfeitamente competitivo (CHANG, 2001: p.6). No entanto, traz escopo limitado e alheio às discrepâncias e variedades de capitalismo, bem como ao *modus operandi* imbuído em cada um. Aqui residiria uma grande incompletude analítica cristalizada na não especificação do que seria exatamente o mercado eficiente para além das firmas privadas em concorrência: no mundo retratado pelos neoliberais, as firmas existiriam não como instituições, mas sim em acepção reducionista de meras partes integrantes de uma função de produção. Quaisquer outras instituições componentes do mundo social e econômico cumpririam, nessa ótica, papel negativo, introduzindo rigidezes ao funcionamento apropriado do mercado<sup>16</sup>. Assim, os economistas neoclássicos definem a economia unicamente pelo próprio mercado - se este falhar, a economia inevitavelmente também encontrará seu ocaso (CHANG, 2001: p.7).

Em contraste, uma perspectiva institucionalista pensaria o mercado apenas como uma das muitas instituições componentes do multifacetado sistema econômico, e suas “falhas” não deteriam a relevância dotada pelos neoliberais em função do leque de outras capazes de organizarem as diferentes atividades existentes. Em outras palavras, a maior parte das interações no capitalismo moderno se realiza e conduz dentro das organizações e não entre elas e o mercado obrigatoriamente. Chang tenta sintetizar esses pontos na seguinte passagem:

The capitalist system is made up of a range of institutions, including the markets as institutions of exchange, the firms as institutions of production, and the state as the creator and regulator of the institutions governing their relationships (while itself being a political institution), as well as other informal institutions such as social convention (2001: p.8).

Com relação ao terceiro item elencado, pertinente à premissa do primado do mercado sobre as demais esferas sociais, aqui reaparece a explicação contratualista da gênese estatal, incorporada pela vertente austríaca-libertária do neoliberalismo; onde o Estado seria a solução contratual para o problema da ação coletiva de provisão de bens e serviços públicos e também das leis, especialmente no que se refere à securitização da propriedade privada, condição imprescindível, e muitas vezes suficiente, para o funcionamento do ambiente de trocas (CHANG, 2001: p.9). Esta visão seria

---

<sup>16</sup> Mesmo essas instituições “externas” ao mercado seriam tratadas como substitutos desenvolvidos pelo homem que somente surgiram após as falhas de mercado já observáveis nas sociedades terem ficado insuportáveis para o funcionamento social harmônico. Este ponto particularmente encontra corroboração no delineamento da formação histórica do Estado mínimo de Nozick.

bastante resiliente em Nozick e Buchanan, explicando a própria existência do Estado como reação contratual à falha de mercado<sup>17</sup>.

Estabelecendo contraponto à ideia de superioridade institucional do mercado, o autor argumenta, se utilizando da rica reconstituição histórico-comparativa presente em algumas de suas obras (2004a; 2004b), que estes (os mercados) não foram parte dominante, ou mesmo importante, na vida econômica humana até o advento do modo de produção capitalista. E, mesmo após sua emergência, teria sido sempre deliberadamente arquitetado pelo Estado, mais nos estágios iniciais de seu desenvolvimento enquanto regime de acumulação, o que fica claro pelas exemplificações dos casos históricos de EUA e Inglaterra (2001: p.10; 2004b). Este ponto não se restringe a esse período – mesmo nas economias avançadas de hoje, o Estado é constantemente presente na criação de novos mercados, ramos de atividades, e delimitação de arranjos, arcabouços, direitos e obrigações necessárias ao funcionamento, modificando-se constantemente para abarcar novas questões, demandas e atores. Enquanto não for abandonada tal premissa, e for desenvolvida uma teoria que realize a amálgama entre Estado, mercado, e tantas outras instituições em funcionamento sinérgico, qualquer entendimento sobre o papel e dimensões desses elementos permanecerá incompleto e severamente enviesado.

Por fim, o mundo político descrito pelos neoliberais é pautado por uma visão maniqueísta da própria classe política e burocrática, tida unicamente como predatória e operando, com suas já limitadas capacidades, sob grupos de interesses rentistas e suas próprias demandas. A solução aventada então seria supostamente uma “despolitização” do mercado (2001: p.11). Contrariamente à premissa neoliberal, contudo, o auto-interesse não é a única motivação humana nem mesmo no domínio “privado” do mercado, e também as diferentes pessoas não operariam com o mesmo grau de egoísmo no domínio público como no domínio privado. Uma vez que esta visão de egoísmo puro é descartada, as conclusões anti-estatistas do neoliberalismo precisam passar por modificações ao passo em que as visões morais e normas sociais detidas por indivíduos podem restringir a extensão a qual avançam seus interesses encontrando formas de “distorcer” resultados do mercado através de meios políticos. Se o que aparenta ser resultado “objetivo” de mercados “impessoais” é, no fim, resultado de decisões políticas (explícitas e implícitas) sobre direitos de propriedade, títulos e preços, a proposta neoliberal de despolitização do processo de *policy-making* econômico como meio de restaurar a racionalidade em tal domínio perde seu valor (CHANG, 2004a: p.95).

Na relevante visão de Chang, a despolitização da esfera econômica faz com que o neoliberalismo contribua também para prejudicar o próprio princípio do controle democrático, sob o

---

<sup>17</sup> Fazendo aqui uma ressalva importante, Chang fala que a atribuição da primazia institucional ao mercado não significaria necessariamente um endosso automático a uma visão minimalista do Estado (CHANG, 2001: p.9).

suposto mantra de uma visão “objetiva” e não-enviesada. Da mesma forma que os antigos liberais, os neoliberais acreditam que facultar ao poder político ingerência em outro domínio inevitavelmente resultará em modificações “irracionais” no sistema e status quo existentes. Esta tradição, alcunhada muitas vezes de “velha economia institucional”, difere do novo institucionalismo de formas distintas, sendo a mais relevante delas a noção das instituições não como constrangimentos sobre o comportamento de um indivíduo pré-formado e imutável, e sim como modeladoras dos próprios indivíduos.

## **VI. Considerações finais**

Ao longo deste trabalho, buscou-se em primeiro lugar fazer um esforço de síntese de duas correntes de pensamento com muitas semelhanças no que tange às conceituações diversas sobre o funcionamento do mundo social e o direcionamento dos indivíduos em resposta a determinados pontos. Posteriormente, foi auferido que seria plausível mapear a inflexão no debate público, principalmente nos anos 1970, como o ponto definitivo de convergência entre essas mesmas correntes em um consenso estruturado, não desprezando variâncias nas interpretações de todos os autores possíveis cuja filiação ao neoliberalismo se poderia apontar. Apesar de tal dificuldade, o artigo levantou questões e desconstruções, a partir de uma perspectiva crítica de economia política institucional, do que foi pensado como os arquétipos fundamentais e canônicos do neoliberalismo, contribuindo assim para uma relativização de suas visões e semânticas estilizadas.

Concluindo, talvez um ponto notável a ser assinalado seja que, no cerne da crítica trazida por Chang à construção neoliberal do papel do Estado e do mercado, não esteja propriamente uma recomendação de políticas dotada de caráter anti-intervencionista, mas sim uma conceituação alternativa do funcionamento das instituições e da política de forma geral, desnudando os elos múltiplos e paradoxais entre esses pontos nas visões destacadas ao longo do presente artigo. Uma superação dos limites do discurso neoliberal sobre o papel estatal somente ocorrerá com um arcabouço teórico amplo e alternativo a tais postulados. Tal arcabouço, na visão do autor, estaria bem servido com sua abordagem institucionalista da economia política, colocando ênfase na natureza política do mercado e enfatizando o papel nuclear das instituições sobre as ações humanas, incluindo tanto aquelas inerentes quanto as circundantes ao Estado (CHANG, 2001: p.20). O destaque primordial aqui seria a incorporação da “prioridade temporal” das instituições sobre os indivíduos, e não o oposto (conforme na economia neoclássica e na teoria libertária); e também a desconstrução da perspectiva das instituições enquanto constrangimentos ao comportamento individual, mas sendo constitutivas de sua estrutura de incentivos.

## VII. Referências

- BERLIN, Isaiah. “Two Concepts of Liberty”. In.: *Four Essays on Liberty*. London: Oxford University Press, 1971. pp.118-173.
- CHANG, Ha-Joon. “Breaking the Mould: An Institutionalist Political Economy Alternative to the Neoliberal Theory of the State”. *UNRISD Programme on Social Policy and Development*, n.6, 2001. pp.1-27.
- \_\_\_\_\_. *Globalization, Development and the Role of the State*. London: Zed Books, 2004a.
- \_\_\_\_\_. *Chutando a Escada: a estratégia de desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Editora UNESP, 2004b.
- COHEN, Gerald. *Self-Ownership, Freedom and Equality*. Cambridge University Press, 1995.
- FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. *Teoria Política Contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2010.
- FREEMAN, Samuel. “Illiberal Libertarians: Why Libertarianism is not a Liberal View”. *Philosophy & Public Affairs*, n.30 (2), 2001. pp.105-151.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo & Liberdade*. Rio de Janeiro: Artenova, 1977.
- HAYEK, F.A. *O Caminho da Servidão*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1994.
- HUNT, E.K.; LAUTZENHEISER, Mark. *História do Pensamento Econômico*. 3.ed. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2013.
- MISES, L.V. *Liberalismo: segundo a tradição clássica*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.
- MORAES, Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?*. São Paulo: Editora SENAC, 2001.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- VITA, Álvaro de. “Liberalismo, Justiça Social e Responsabilidade Individual”. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol.54, n.4, 2011. pp.569-608.